

CARGO/FUNÇÃO:
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR LP / DOCENTE
ORDENADOR: JULIO CESAR MEIRELES DE FREITAS CPF: 57442320287
Protocolo: 1043121

PORTARIA DE DIARIAS No. 60033/2024

OBJETIVO: Participar da formação inicial de professores, equipes gestoras das escolas e técnicos de referência das DREs para a implementação de novas unidades de Ensino em Tempo Integral .
ALTAMIRA / BELEM / 26/02/2024 - 02/03/2024 Nº Diárias: 5
BELEM / ALTAMIRA / 02/03/2024 - 02/03/2024 Nº Diárias: 0.5
NOME: MARIA EUNICE GOMES DA SILVA
MATRÍCULA: 5972213
CPF: 29926890253
CARGO/FUNÇÃO:
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR LP / DOCENTE
ORDENADOR: JULIO CESAR MEIRELES DE FREITAS CPF: 57442320287
Protocolo: 1043123

PORTARIA DE DIARIAS No. 60034/2024

OBJETIVO: Formação inicial para os docentes das escolas ingressantes no regime de Tempo Integral.
ORIGEM/DESTINO/PERÍODO:
CONCEICAO DO ARAGUAIA / BELEM / 25/02/2024 - 02/03/2024 Nº Diárias: 6
BELEM / CONCEICAO DO ARAGUAIA / 02/03/2024 - 02/03/2024 Nº Diárias: 0.5
NOME: SIMONE CORREA DE SOUSA
MATRÍCULA: 57208510
CPF: 46256830253
CARGO/FUNÇÃO:
ESPECIALISTA EM EDUCACAO CLASSE II / ESPECIALISTA
ORDENADOR: JULIO CESAR MEIRELES DE FREITAS CPF: 57442320287
Protocolo: 1043124

PORTARIA DE DIARIAS No. 60035/2024

OBJETIVO: Participar da formação inicial de professores, equipes gestoras das escolas e técnicos de referência das DREs para a implementação de novas unidades de Ensino em Tempo Integral.
ANAPU / BELEM / 26/02/2024 - 02/03/2024 Nº Diárias: 5
BELEM / ANAPU / 02/03/2024 - 02/03/2024 Nº Diárias: 0.5
NOME: FRANCISCO GOMES NETO
MATRÍCULA: 5740517
CPF: 20592031802
CARGO/FUNÇÃO:
PROFESSOR CLASSE II / DOCENTE
ORDENADOR: JULIO CESAR MEIRELES DE FREITAS CPF: 57442320287
Protocolo: 1043129

PORTARIA DE DIARIAS No. 60156/2024

OBJETIVO: Participar do Encontro de Formação de docentes para as escolas em regime de Tempo Integral.
ORIGEM/DESTINO/PERÍODO:
IPIXUNA DO PARA / BELEM / 25/02/2024 - 29/02/2024 Nº Diárias: 4
BELEM / IPIXUNA DO PARA / 29/02/2024 - 29/02/2024 Nº Diárias: 0.5
NOME: SANDRA ARAUJO PEREIRA
MATRÍCULA: 6402958
CPF: 01474400256
CARGO/FUNÇÃO:
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR LP / DOCENTE
ORDENADOR: JULIO CESAR MEIRELES DE FREITAS CPF: 57442320287
Protocolo: 1043126

PORTARIA DE DIARIAS No. 60036/2024

OBJETIVO: Participar da formação inicial sobre o ensino integral para escolas ingressantes 2024.
ORIGEM/DESTINO/PERÍODO:
CACHOEIRA DO ARARI / BELEM / 26/02/2024 - 02/03/2024 Nº Diárias: 5
BELEM / CACHOEIRA DO ARARI / 02/03/2024 - 02/03/2024 Nº Diárias: 0.5
NOME: LINARA BRAGANCA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5922941
CPF: 97635960253
CARGO/FUNÇÃO:
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR LP / DOCENTE
ORDENADOR: JULIO CESAR MEIRELES DE FREITAS CPF: 57442320287
Protocolo: 1043133

OUTRAS MATÉRIAS**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2024-GAB/SEDUC, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.**

(República por erro material)

Dispõe sobre as regras gerais e acerca dos subprogramas no âmbito do Programa Dinheiro na Escola Paraense, vinculado à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II do art. 138 da Constituição Estadual do Pará e art. 21 do Decreto no 3.230, de 28 de julho de 2023, Resolve:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º As regras gerais de adesão, repasse, aplicação financeira dos recursos, subprogramas e prestação de contas, no âmbito do Programa Dinheiro na Escola Paraense, deverão observar o disposto na Lei nº 9.978, de 6 de julho de 2023, no Decreto nº 3.230, de 28 de julho de 2023, nesta Instrução Normativa e demais normas que tratem da matéria.

Parágrafo único. Os subprogramas que não constarem desta Instrução Normativa poderão ser regulamentados em normativo próprio.

Art. 2º Os Conselhos Escolares vinculados às unidades escolares da rede pública estadual deverão formalizar o Termo de Adesão ao Programa Dinheiro na Escola Paraense, via Sistema de Gestão Descentralizada (SGED).
Parágrafo único. Caso o referido sistema não esteja disponível durante o período de adesão, o envio pela Unidade Executora dar-se-á em conformidade com o Anexo I desta Instrução Normativa, mediante inserção no sistema Processo Administrativo Eletrônico - PAE pela Diretoria Regional de Ensino, após autorização prévia da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

Art. 3º O repasse dos valores relativos ao Programa Dinheiro na Escola Paraense estará condicionado à entrega do Plano de Aplicação Financeira - PAF, que deverá ser preenchido pela Unidade Executora, via SGED, podendo ser elaborado um único Plano com a descrição de todos os subprogramas, exceto o subprograma alimentação escolar, que dispõe de um PAF específico.

- 1º Os Conselhos Escolares serão considerados como Unidade Executora da escola, a qual estiver vinculado.
- 2º O PAF deverá ser preenchido pela Unidade Executora, após escuta da comunidade escolar, devendo ser aprovado pela SEDUC.
- 3º Compete à Unidade Executora anexar no sistema SGED a ata de reunião realizada junto à comunidade escolar.
- 4º O PAF deverá ser preenchido com a observância do recurso disponibilizado, devendo constar todas as ações que serão implementadas no decorrer do ano, por subprograma.
- 5º Os recursos não utilizados pela Unidade Executora no exercício anterior serão deduzidos do valor devido no exercício seguinte, a partir da segunda parcela de 2024.
- 6º Caso o sistema não esteja disponível durante o período de elaboração do PAF, o envio pela Unidade Executora dar-se-á em conformidade com o Anexo II desta Instrução Normativa, mediante inserção no sistema PAE pela Diretoria Regional de Ensino, após autorização prévia da SEDUC.

Art. 4º Os critérios para repasse deverão contemplar:

- I - valor fixo por escolas com matrículas ativas;
- II - quantidade de estudantes com matrícula ativas;
- III - quantidade de estudantes da educação especial com matrículas ativas;
- IV - quantidade de estudantes com matrículas ativas em tempo integral;
- V - quantidade de estudantes com matrículas ativas nas modalidades SOME e Centro de Mídias;
- VI - per capita para atendimento de suplementação da alimentação escolar para localidades de atendimento centralizado;
- V - valor para aquisição de botijão de gás para escolas de atendimento centralizado;
- VI - valor para execução de projetos de educação ambiental.

Art. 5º Os repasses financeiros do Programa Dinheiro na Escola Paraense, independentemente do subprograma, serão efetuados por meio de transferência direta, mediante crédito do valor de repasse em conta bancária aberta, especificamente, para essa finalidade, apenas para os Conselhos Escolares que estejam:

I - com a prestação de contas regular ou quando houver documento comprobatório de adoção das providências cabíveis para apurar os fatos e sancionar os responsáveis, em conformidade com o artigo 15 do Decreto nº 3.230, de 2023.

Art. 6º Os recursos do Programa Dinheiro na Escola Paraense serão transferidos anualmente, podendo haver vários repasses no ano, para cobertura de despesas de custeio e capital, devendo ser empregados em ações voltadas à manutenção e desenvolvimento do ensino nas unidades escolares.

• 1º Fica vedada a alteração da divisão dos recursos entre custeio e capital, após a entrega do PAF e efetivação do repasse.

• 2º Em casos excepcionais, poderão ser realizados repasses para atender situações de emergência ou projetos implantados pela Unidade Executora, desde que devidamente justificados e aprovados pela SEDUC, com preenchimento de PAF específico.

Art. 7º Os valores de repasse para cada Unidade Executora serão calculados e atualizados anualmente, em atenção aos critérios previstos no artigo 5º do Decreto nº 3.230, de 2023, por meio de ato específico do Secretário de Estado da Educação.

Art. 8º Os recursos transferidos a expensas do Programa Dinheiro na Escola Paraense serão creditados em conta bancária específica da Unidade Executora, aberta no Banco do Estado do Pará S/A.

Parágrafo único. Os repasses financeiros ocorrerão em conformidade com a disponibilidade orçamentária-financeira da SEDUC.

Art. 9º A execução dos recursos deverá ocorrer até o dia 31 de dezembro de cada ano, devendo o saldo ser reprogramado para exercício financeiro subsequente, obedecendo às categorias econômicas dos recursos recebidos.

Parágrafo único. Os recursos que constem nas contas das Unidades Executoras em 31 de dezembro deverão ser reprogramados, mediante apresentação de justificativa na prestação de contas, visando à aplicação exclusiva no exercício seguinte, para os mesmos fins.

Art. 10 Os recursos do Programa Dinheiro na Escola Paraense, enquanto não utilizados na sua finalidade, deverão ser aplicados em caderneta de poupança, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

Parágrafo único. Os rendimentos das aplicações citadas no caput deverão ser, obrigatoriamente, computados a crédito da conta em que foi realizado o repasse e aplicados nas finalidades do programa, ficando sujeitos às condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 11 É vedada a utilização dos recursos do Programa Dinheiro na Escola Paraense em:

- I - gastos com pessoal, especialmente salários e encargos sociais decor-